DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Licitações e Contratos	6
Aviso de Licitação	6
Homologação / Adjudicação	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Leis

Lei nº. 4.780, de 02 de maio de 2018.

Dispõe sobre a inclusão e o uso do nome social de travestis e transexuais nos órgãos de administração público do Município de Jales.

JOSÉ DEVANIR RODRIGUES, Prefeito do Município de Jales-SP, em exercício, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, etc.,

Art. 1.º Fica reconhecido o direito à inclusão e ao uso do nome social na identificação do munícipe e de servidores e usuários do serviço público municipal que assim solicitarem, em especial para contemplar a identidade de gênero (aparência), em todos os registros relativos a serviços públicos, como cadastros, formulários, prontuários, registros escolares e documentos congêneres.

Parágrafo único. Entende-se por nome social aquele pelo qual o cidadão se reconhece, bem como é identificado por sua comunidade e seu meio social e pela aparência de gênero que se identifica.

Art. 2.º O nome social referido no artigo anterior deverá ser a referência para a identificação, tratamento e rotinas verbais de convivência do munícipe nas unidades prestadoras de serviço.

§ 1.º A pessoa usuário(a) do serviço público deverá manifestar, por escrito, seu interesse na inclusão do nome social, quando do preenchimento do documento público.

§ 2.º Em se tratando de pessoa analfabeta, o servidor ou empregado público que estiver realizando o atendimento certificará o fato e registrará o nome social com as devidas anotações sobre a escolaridade.

§ 3º. Uma vez feita a anotação no respectivo prontuário, o usuário do serviço público deverá, no momento do seu atendimento, ser chamado por seu nome social.

Art. 3.º A inclusão do referido nome social não desobriga a necessidade da apresentação de documento de identificação nacionalmente reconhecido, para fins de cadastro, registro de procedimento e retirada de documentos.

Art. 4.º O servidor ou funcionário público terá direito à emissão de documentos administrativos de identificação com seu nome social a qual se reconhece, pelo órgão de lotação, caso solicitado por escrito.

Parágrafo único. Entende-se por documento de identificação administrativa do funcionário o crachá ou cartão de acesso que conste a foto e o nome do servidor ou empregado público.

Art. 5.º É dever da Administração Pública Municipal respeitar o nome social da pessoa travesti ou transexual, sempre que houver, usando-o para se referir a essa pessoa, evitando, no trato social, a utilização do respectivo nome civil.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ DEVANIR RODRIGUES

Prefeito do Município em exercício

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Lei nº. 4.781, de 02 de maio de 2018.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede Pública Municipal do Município de Jales e dá outras providências.

JOSÉ DEVANIR RODRIGUES, Prefeito do Município de Jales-SP, em exercício, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, etc.,

Art. 1.º Serão divulgadas, por meio eletrônico e com acesso irrestrito no sítio eletrônico oficial do município

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

de Jales, as listagens dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde municipal de Jales.

Parágrafo único. A divulgação deverá garantir o direito de privacidade dos pacientes, sendo divulgado apenas o número do Cartão Nacional de Saúde-CNS.

Art. 2.º Todas as listagens serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá seguir rigorosamente a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, assim atestados por profissional competente.

Art. 3.º As informações a serem divulgadas devem conter:

I - A data de solicitação da consulta, exame ou intervenção cirúrgica;

II - aviso do tempo médio previsto para atendimento aos inscritos;

III - relação dos inscritos habilitados para o respectivo exame, consulta ou procedimento cirúrgico;

IV - relação dos pacientes já atendidos, através da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde-CNS.

Art. 4.º As informações disponibilizadas deverão ser especificadas para o tipo de exame, consulta ou cirurgia aguardada e abranger todos os candidatos inscritos nas diversas unidades de saúde do município, entidades conveniadas ou qualquer outro prestador de serviço que receba recursos públicos municipais.

Art. 5.º Publicadas as informações, a listagem será classificada pela data de inscrição, separando os pacientes inscritos dos já beneficiados, sem qualquer tipo de restrição, permitido acesso universal.

Art. 6.º Fica desde já autorizada a alteração da situação do paciente inscrito na listagem de espera com base no critério de gravidade do estado clínico.

Art. 7.º Os recursos e instalações do sistema público de saúde no município serão utilizados para atender os candidatos regularmente inscritos em lista de espera.

Art. 8.º É de responsabilidade da equipe da unidade de saúde à qual o paciente está vinculado a manutenção ou execução do mesmo na respectiva listagem.

Art. 9.º A inscrição em listagem de espera não confere ao paciente ou a sua família o direito subjetivo à indenização se a consulta, o exame ou cirurgia não se realizar em decorrência de alteração justificada da ordem previamente estabelecida.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ DEVANIR RODRIGUES

Prefeito do Município em exercício

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Lei nº. 4.782, de 02 de maio de 2018.

Torna obrigatória a publicação eletrônica da lista de espera para vagas nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIS), Escolas Municipais, bem como nos demais estabelecimentos educacionais do Município de Jales e dá outras providências.

JOSÉ DEVANIR RODRIGUES, Prefeito do Município de Jales-SP, em exercício, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, etc.,

Art. 1.º Fica, pela presente Lei, obrigatória a publicação eletrônica da lista de espera para vagas nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIS), Escolas Municipais, bem como nos demais estabelecimentos educacionais do Município de Jales.

Art. 2.º A lista deverá conter:

I - nome da criança;

II - nome do responsável;

III - data de nascimento;

IV- data da solicitação da vaga;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

V- série pretendida.

Art. 3.º A lista deverá ser divulgada no site da Prefeitura Municipal de Jales com acesso facilitado, em banner destacado, na página inicial.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o caput deste artigo deverá ser atualizada mensalmente no último dia útil de cada mês.

Art. 4.º Para o acesso ao contido no art. 3º, o usuário deverá preencher campo com informações de segurança.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ DEVANIR RODRIGUES

Prefeito do Município em exercício

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Lei nº. 4.783, de 02 de maio de 2018.

Disciplina o horário de funcionamento, institui o serviço de plantão de atendimento das farmácias e drogarias no Município de Jales e dá outras providências.

JOSÉ DEVANIR RODRIGUES, Prefeito do Município de Jales-SP, em exercício, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, etc.,

Art. 1.º Fica autorizado o funcionamento das farmácias e drogarias estabelecidas no Município de Jales, das 7h (sete horas) às 22h (vinte e duas horas), com tolerância até às 22h15min (vinte e duas horas e quinze minutos).

Art. 2.º Fica instituído o funcionamento em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas para uma farmácia localizada no Centro de Jales.

Art. 3.º A farmácia que atuar em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas terá alvará específico expedido pela Prefeitura Municipal e exercerá o direito por, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, quando poderá ser renovado ou alterado conforme manifestação escrita dirigida à Prefeitura Municipal para qualquer uma das partes interessadas.

Parágrafo único. Entende-se como parte interessada referida no caput deste artigo qualquer uma das farmácias ou drogarias instaladas no Centro de Jales.

Art. 4.º Constitui infração fechar ou abrir farmácia ou drogaria em desacordo com os horários estabelecidos nesta Lei.

Art. 5.º Todos os cidadãos são partes legítimas para oferecer denúncia de inobservância desta Lei.

Art. 6.º A inobservância das obrigações e deveres estabelecidos nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – descumprimento: multa de 10 (dez) UFMs;

II – na reincidência: multa de 15 (quinze) UFMs;

III – no caso de uma terceira ou mais reincidências a multa será no valor de 30 (trinta) UFMs.

Art. 7.º O infrator será notificado do auto de infração que especificará a infração cometida, bem como a sanção em que está incurso.

Art. 8.º O auto de infração será lavrado na sede da repartição competente ou no local em que for verificada a infração pela autoridade fiscal que a houver constatado, devendo conter:

I – nome do infrator;

II – local, data e hora da lavratura da infração;

III – descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;

IV – penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a imposição;

V – assinatura do autuado ou, na sua ausência ou recusa, de duas testemunhas, bem como da autoridade autuante;

VI – prazo para interposição de recurso ou pagamento da multa, quando cabível.

Art. 9.º O infrator será notificado para ciência ou auto de infração:

I – pessoalmente, quando presente à lavratura do

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

mesmo;

II – pelo correio, com aviso de recebimento, quando ausente no momento da lavratura;

III – por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido.

§ 1.º Se o infrator for notificado pessoalmente e recusar-se a exarar ciência, essa circunstância deverá ser mencionada expressamente no auto de infração.

§ 2.º O edital referido no item III deste artigo será publicado em uma única vez no órgão oficial de imprensa, considerando-se efetivada a notificação 05 (cinco) dias após a publicação.

Art. 10. Aos infratores assiste o direito de apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da notificação, através de requerimento protocolado na Prefeitura Municipal.

Art. 11. As multas deverão ser pagas pelo infrator no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da notificação ou do indeferimento da defesa.

Parágrafo único. Findo o prazo estabelecido no caput, sem o pagamento da multa, será determinada a inscrição do débito em dívida ativa do Município.

Art. 12. A fiscalização do disposto nesta Lei ficará a cargo dos Fiscais de Tributos, lotados na Secretaria Municipal de Fazenda, os quais terão competência para a lavratura dos autos de infrações cabíveis e demais documentos que se façam necessários ao regular exercício da função.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ DEVANIR RODRIGUES

Prefeito do Município em exercício

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decretos

Decreto nº. 7.303, de 02 de maio de 2018.

Que denomina Rua do Conjunto Habitacional José Antônio Caparroz Bogaz e dá outras providências.

JOSÉ DEVANIR RODRIGUES, Prefeito do Município de Jales, SP, em Exercício, no uso de minhas atribuições legais etc., e:

Considerando Requerimento, do Senhor Jorge Paulo Guzzo, de 18 de abril de 2018, protocolado sob o n°. 4223/2018, de 19/04/2018, solicitando do Executivo, denominação para a Rua do Conjunto Habitacional José Antônio Caparroz Bogaz;

DECRETO:

Art. 1.º A Rua do Conjunto Habitacional José Antônio Caparroz Bogaz, identificada com letras no projeto original do loteamento e que não coincidem com o prolongamento de ruas de bairros vizinhos terá o seguinte nome:

I – “Rua Antonia Maria Guzzo”, a atual Rua C da Gleba A2-H, com início na Rua A e término no Sistema de Lazer do Jardim Nova Jales II.

Art. 2.º Os custos decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão à conta de dotação própria prevista no orçamento, sendo suplementada, se necessário.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ DEVANIR RODRIGUES

Prefeito do Município em Exercício

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Prefeitura do Município de Jales
Aviso de Licitação – Processo nº. 49/2018 – Pregão Presencial nº. 24/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de máquina copiadora com a uma franquia mensal estimada em 50.000 mil mensais visando atender a demanda de Cópias reprográficas monocromáticas de todas as Escolas e Emeis pertencentes a rede Municipal de Ensino. Data para apresentação das propostas até as 09h15min do dia 21 de maio de 2018. O edital completo encontra-se a disposição para retirada no Setor de Licitações e Contratos da Divisão de Licitações, Compras e Materiais da Prefeitura do Município de Jales-SP, situada à Rua Cinco, nº. 2266, pelo site www.jales.sp.gov.br. Todos os esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço supra ou pelo telefone (17) 3622-3000, ramais 3033 ou 3056. Jales/SP, 04 de maio de 2.018. Flávio Prandi Franco – Prefeito Municipal.

Homologação / Adjudicação

Prefeitura do Município de Jales

Homologação – Processo nº. 36/2018 – Pregão Presencial nº. 16/2018. Foi adjudicado e homologado pelo critério menor preço os itens na seguinte conformidade: itens nº. 01, 04, 05 e 06 à empresa Mercearia Vieira Ltda - EPP, portadora do CNPJ (MF) nº. 58.293.838/0001-09, e os itens 02 e 03 á empresa Wilson Pereira da Silva – Tacos – EPP, portadora do CNPJ (MF) nº. 05.006.683/0001-08. Jales/SP, 27 de abril de 2018. Flávio Prandi Franco – Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato nº. 68/2018 – Contratante: Prefeitura do Município de Jales – Contratado: Mercearia Vieira Ltda – EPP – Assinatura: 27 de abril de 2018 – Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e copos descartáveis para uso de diversas secretarias, no exercício de 2018 – Valor: R$ 10.503,70 – Processo nº. 36/18 – Pregão Presencial nº. 16/18.

Extrato de Contrato nº. 69/2018 – Contratante: Prefeitura do Município de Jales – Contratado: Wilson Pereira da Silva – Tacos – EPP – Assinatura: 27 de abril de 2018 – Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e copos descartáveis para uso de diversas secretarias, no exercício de 2018 – Valor: R$ 4.909,60 – Processo nº. 36/18 – Pregão Presencial nº. 16/18.

Prefeitura do Município de Jales

Homologação – Processo nº. 39/2018 – Pregão Presencial nº. 18/2018. Foi adjudicado e homologado pelo critério menor preço os lotes na seguinte conformidade: lotes nº. 01, 02, 03 e 04 à empresa José Roberto Ferreira do Carmo – ME, portadora do CNPJ (MF) nº. 12.197.217/0001-12. Jales/SP, 27 de abril de 2.018. Flávio Prandi Franco – Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato nº. 67/2018 – Contratante: Prefeitura do Município de Jales – Contratado: José Roberto Ferreira do Carmo – ME – Assinatura: 27 de abril de 2018 – Objeto: Contratação de empresa especializada para desenvolver atividades socioeducativas para os usuários e famílias dos Projetos: PAS – Projeto de Atendimento Socioeducativo, PAEFI (Serviço de Proteção e Atendimento Especializado á Famílias e Indivíduos) e Viver Bem, ofertados pelo CREAS, com recursos provenientes do Governo Estadual – Proteção Social de Média Complexidade e do Governo Federal, e, fornecimento de educador, orientador e cuidador sociais para atuarem junto a Casa de Apoio ao Migrante – Vigência: 27/04/2019 – Valor: R$ 97.990,40 – Processo nº. 39/18 – Pregão Presencial nº. 18/18.